

Compromisso de Cooperação 2019-2020

Apresentação

Áreas estratégicas

- A. Segurança Social**
- B. Formação Profissional**
- C. Saúde**
- D. Cuidados de Saúde e de Apoio Social**
- E. Educação**
- F. Educação, Segurança Social e Saúde**

A – Segurança Social

A1 – Acordos de cooperação

Aumento da **comparticipação financeira da Segurança Social** em **3,5%** nos acordos típicos e atípicos, a partir de 1 janeiro 2019.

Exceto:

- **Creche Familiar** – aos 3,5% é acrescida uma atualização adicional de **15%;**
- **Acordos de cooperação atípicos com início da vigência a 1 janeiro 2019.**

Acordos atípicos - Conversão gradual em acordos típicos (com ajustamento gradual do quadro de recursos humanos):

- **Se respeitarem a respostas sociais tipificadas – até final 2020;**
- **Centro de Noite, Centro de Apoio à Vida e Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental:**

a) Celebrados a partir de 2015 – aplica-se a tabela atual;

b) Celebração anterior a 2015 e não avaliados pelo ISS, sê-lo-ão **até final 2019.**

A – Segurança Social

A1 – Acordos de cooperação (cont.)

Para **atualização da capacidade ou do n.º de utentes** de um acordo em vigor que cumpra o estipulado na Portaria n.º 196-A/2015, de 1 julho, na sua redação em vigor, basta a **formalização por via de uma adenda.**

PROCOOP

- **1ª quinzena de julho 2019** – lançar o aviso de abertura de candidaturas para Creche, ERPI, Centro de Dia, Lar Residencial, CAO e Residência Autónoma;
- **2ª quinzena de julho 2019** – lançar o aviso para o período de formalização de Demonstração de Interesse para celebração ou alargamento de acordo de cooperação para as respostas não incluídas acima, incluindo o SAD.

Em sede de **CNC o ISS apresenta o balanço da implementação e operacionalização do PROCOOP.**

A – Segurança Social

A1 – Acordos de cooperação (cont.)

Reserva de vagas, com acordo, para a Segurança Social:

ERPI

Lar Residencial, Residência Autónoma e Centro de Alojamento Temporário

- **Aplica-se o definido para ERPI**, com as devidas adaptações:
- **Comparticipação financeira da SS – 140% da participação financeira da SS** (prevista no Anexo I do Capítulo II ou a que estiver contratualizada).

A – Segurança Social

A2 – Respostas Sociais

CRECHE

Comparticipação complementar mensal:

- **Funcionamento aos sábados** (eventualmente/turnos) – Por mês e por turno (se aplicável): 15 utentes – **1 171,62€**; 20 utentes – **1 151,82€**.

Definição do montante máximo de participação familiar, no caso de Creches desenvolvidas pela mesma IPSS – pedido ao CD do ISS, **60 dias antes do início do ano letivo**, para que a participação, em todas as creches, seja o **resultado do custo médio real em todas as creches que desenvolve, verificado no ano anterior**.

PRÉ-ESCOLAR

Quando **integrem crianças com deficiência** a participação financeira corresponde ao dobro do valor fixado no acordo, até ao limite do n.º utentes abrangidos, a que acresce **98,45€/criança/mês**.

A – Segurança Social

A2 – Respostas Sociais (cont.)

CATL

Modalidade CATL extensões de horário e interrupções letivas, com e sem almoço, afetação de:

- Um **ajudante de ação educativa** para **cada 25 crianças;**
- Um **animador**, nos períodos de interrupção letiva, para **cada 25 crianças.**

CATL com funcionamento clássico, com e sem almoço, que se destinem a alunos do 2º ciclo, a participação financeira (prevista no Anexo I) **é acrescida de 10%**, desde que a Instituição demonstre a carência de um reforço técnico efetivo a meio tempo para assegurar esse acompanhamento – **procedimentos a consensualizar em sede de CNC até final 3º trimestre 2019.**

A – Segurança Social

A2 – Respostas Sociais (cont.)

Respostas Sociais a regulamentar (avaliação, organização, funcionamento e financiamento/prazos):

Acolhimento Residencial – julho de 2019

SAD – 3º trimestre de 2019

Lar de Apoio – final de 2019

Centro de Dia – final de 2019

Alojamento Social de Emergência (avaliação dos protocolos para definição novo modelo de funcionamento) – **final de 2019**

CAO – avaliação do Despacho n.º52/SESS/90, de 16 de julho – **final de 2019**

CATL – final de 2020

A – Segurança Social

A2 – Respostas Sociais (cont.)

Acolhimento para crianças e jovens em perigo

FAMILIAR

- **Criação de novo regime legal para execução desta medida – CNIS apresentou o seu parecer**, a pedido do MTSSS, no **passado dia 12**;
- **IPSS que desenvolvem atividades na área da infância e juventude** podem atuar como **instituições de enquadramento**, assumindo o processo de candidatura, seleção, formação, avaliação e reconhecimento das famílias de acolhimento.

RESIDENCIAL

- **Regulamentação das casas de acolhimento – julho de 2019**;
- **Adequação acordos de cooperação em vigor ao processo de reconversão e adequação** – concretização num prazo de **12 meses**, após a entrada em vigor da regulamentação (**garantida a existência de apoios financeiros** para que tal possa acontecer).
CNC – acompanhamento trimestral dessa adequação.

A – Segurança Social

A3 – Variação de frequência

Frequência real inferior ao n.º de utentes em acordo:

- ▶ **durante 6 meses consecutivos superior a 8%** do n.º de utentes em acordo – **não se efectuarão deduções mensais** durante aquele período sendo **o acordo revisto para o valor + elevado registado no semestre;**
- ▶ **permanecer inferior ou igual a 8%** do n.º de utentes em acordo – **não se efectuarão deduções mensais nas duas primeiras verificações semestrais,** sendo nestas situações **o acordo revisto para o valor mais elevado registado no último semestre aquando da 3ª verificação semestral.**

Alargamento ao **Pré-Escolar e CATL** das regras em vigor para as **Creches** (revisão em baixa efetuada para o valor mais elevado, acrescido de 5 utentes, com efeitos a partir de 1 setembro de cada ano).

A – Segurança Social

A3 – Variação de frequência (cont.)

Em sede de revisão do acordo, em ERPI, Lar Residencial, Centro de Alojamento Temporário, havendo consenso, as vagas a ser objeto de revisão podem ser convertidas em vagas reservadas, sendo esta situação reversível, a todo o momento, por iniciativa das partes.

Não há lugar a dedução de participações, em virtude da diminuição de frequência em CAT, LIJ, Casa Abrigo, CAV, Centros Alojamento Emergência, não podendo as Instituições recusar a colocação de utentes desde que existam vagas protocoladas.

A – Segurança Social

A4 – Reafetação de verbas

Reafeta, **semestral e simultaneamente**, à **IPSS cujo acordo foi revisto em baixa**, tendo como limite um encargo a 12 meses, fora do âmbito do PROCOOP e nos seguintes termos:

- ▶ Alargamento através da **revisão em alta**;
- ▶ Celebração **novos acordos para RS já em funcionamento**;
- ▶ Celebração **novos acordos para RS que não estejam em funcionamento**, desde que abranjam pelo menos 50% da capacidade.

Reafetação produz efeitos no 1º dia do mês seguinte da revisão em baixa. Se, nessa data, não estiverem reunidas as condições, a reafetação pode produzir efeitos até 3 meses antes, com o limite do 1º dia do mês seguinte ao da revisão em baixa.

A verba não reafecta reforça o OP – PROCOOP.

A – Segurança Social

A5 – Criação de equipas de apoio e suporte técnico às IPSS

- **Destinadas** às instituições **com dificuldades orçamentais** ou, preventivamente, às que **indiciem riscos de entrar numa situação de desequilíbrio financeiro;**
- **No sentido** de as apoiar no **autodiagnóstico**, sinalizando as áreas de atuação que necessitam de intervenção na melhoria dos procedimentos de gestão e proceder ao aconselhamento quanto à forma de os ultrapassar;
- Trabalham em **articulação direta e de proximidade** com **elementos designados pelas organizações representativas do setor solidário**, sendo a sua **composição paritária;**
- Em **articulação direta**, são **analisadas e decididas as instituições sociais a apoiar**, as quais podem ser **previamente propostas ou sinalizadas pelo ISS, I.P.**, pelas **organizações representativas do setor solidário** ou através de **pedido individual da instituição social.**

A – Segurança Social

A6 – Revisão legislativa/Prazos

- **Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho**, nomeadamente:
 - **Remeter para o Compromisso de Cooperação** os termos e os efeitos da diminuição de frequência de utentes no montante da comparticipação mensal global da Segurança Social, bem como as condições em que tal diminuição conduz à revisão dos acordos.
 - **Suspensão dos acordos de cooperação** continua a depender de um requisito material – “quando ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a cooperação estabelecida” -, a que agora acresce um requisito procedimental: prévia advertência, proposta ao CD do ISS pela Fiscalização, acompanhada da manutenção do incumprimento, findo o prazo conferido e “esgotadas que estejam outras medidas e acções tomadas para a sua regularização.”

A – Segurança Social

A6 – Revisão legislativa/Prazos (cont.)

❑ **Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho** (cont.)

- **Incumprimento das normas da Portaria:** 1ª fase, audiência prévia, com 10 dias para pronúncia; 2ª fase, tentativa de acordo entre o ISS e a Instituição, sobre os termos e prazos da regularização; só em caso de subsistência se pode passar à fase contraordenacional.
- **Acompanhamento e apoio técnico** com descrição de competências que o distinguem da **Fiscalização**.

Anexo à Portaria – Regulamento das Comparticipações Familiares

- Possibilidade de desconto na **comparticipação familiar** em caso de frequência da mesma resposta social por familiares, em termos a definir em Regulamento Interno. Vinculação a tal desconto no caso das **creches**, entre **10% e 20%**.
- Consideração da **PSI como rendimento** relevante para determinação da participação familiar: 80% em respostas residenciais; 50% nas restantes, incluindo em Residência Autónoma – **entrada em vigor a 1 julho**.

A – Segurança Social

A6 – Revisão legislativa/Prazos (cont.)

- ❑ **Lei do Voluntariado** – alteração da regulamentação **(até final de 2019);**
- ❑ **Regime de Licenciamento, Fiscalização e respetivo Regime Sancionatório**, mediante a alteração do DL n.º 33/2014, de 4 de março **(até final de 2020);**
- ❑ **Estatuto das IPSS**, mediante a alteração da Lei n.º 76/2015, de 28 de julho **(até final de 2020).**

A – Segurança Social

A7 – Fundo de Reestruturação do Setor Solidário

Alteração da Portaria n.º 31/2014, de 5 de fevereiro (julho de 2019), nomeadamente:

- Garantir **maior acompanhamento técnico dos planos de reestruturação das entidades apoiadas**, designadamente o alargamento excecional do prazo de execução;
- Em sede de novas candidaturas, o **apoio** a conceder ser **vedado a entidades com planos de reestruturação em curso, ou que a ele recorreram nas candidaturas anteriores**;
- **Reduzir o valor máximo de financiamento a atribuir por entidade**, por forma a que o FRSS possa apoiar um maior número de entidades;

Considerando as reservas disponíveis no FRSS, o conselho de gestão do Fundo procederá à definição dos termos de uma nova fase de candidaturas, a concretizar no **ano de 2019**.

A – Segurança Social

A8 – Acompanhamento e Avaliação

Em sede de CNC: (GT's em curso)

GT para a avaliação dos impactos da maximização/flexibilização dos recursos humanos nas várias respostas sociais, o qual proporá um novo modelo de organização que possibilite a gestão mais eficaz e sustentada mantendo os mesmos níveis de qualidade e segurança. Estabelecer, **no prazo de 30 dias** após assinatura do presente Compromisso, um cronograma para conclusão dos trabalhos e apresentação de propostas;

GT para estudo e definição prospetiva dos custos técnicos das respostas sociais e proposta de um modelo de financiamento correspondente, considerando designadamente uma estrutura de custos estimados como adequados para o bom funcionamento das respostas sociais, bem como a **estrutura de custos reais**, incluindo especificamente no que se refere à resposta social **ERPI uma avaliação de impactos na estrutura de custos desta resposta derivados de frequência de utentes diagnosticados com demências.**

A – Segurança Social

A9 – Monitorização e Acompanhamento

No 2º semestre 2019

ISS apresentará na CNC proposta de **relatório**, para posterior publicação, com informações estatísticas relevantes, nomeadamente:

- Indicadores de resultados das ações de fiscalização;
- Tipologia das principais não conformidades identificadas;
- Principais recomendações emanadas.

Criação de GT para **avaliação de critérios e indicadores de fiscalização e acompanhamento**, a ser vertidos num **Manual** – a ser elaborado pelo ISS e a ser discutido em CNC – com as condições exigidas aquando das ações de fiscalização ou das de acompanhamento, por forma a dotar as Instituições de um referencial de atuação e minimizar as situações de incumprimento.

Realização de Seminário – MTSSS + representantes das instituições sociais – para divulgação do **Manual** e **debater e partilhar o funcionamento das respostas sociais**.

B – Formação Profissional

- **Desenvolvimento de medidas** – Criação, no **ano de 2019**, de medida de **FP dirigida aos dirigentes das instituições sociais, devendo as ORSS ser consultadas em sede de CPSSS;**
- **Formação Profissional para pessoas com deficiência** – Criação de GT que deverá apresentar, **até final de 2019**, propostas tendentes à **promoção da FP dirigidas a pessoas com deficiência e incapacidade, à melhoria da sua qualidade, adequação e ligação com a integração no emprego;**
- **Qualifica Social** – qualificação dos trabalhadores das IPSS, utentes e familiares, para aumentar os níveis de qualificação existentes e o envolvimento do setor social e solidário através, nomeadamente, do estabelecimento de uma rede de **Centros Qualifica Social** assente na **celebração de protocolos entre Centros Qualifica e instituições do setor social em todo o território nacional, em particular, nos territórios de baixa densidade.**

C – Saúde

Cuidados de Saúde Primários – **garantir** que as equipas de medicina geral e familiar se desloquem às ERPI e outras respostas de acolhimento residencial;

Cuidados de Saúde Hospitalares – reconhecimento das IPSS, na prestação de cuidados de saúde hospitalares, como parceiro complementar ao Estado;
celebração dos protocolos revelados necessários para a prestação de cuidados de saúde nas áreas onde se registem Tempos Máximos Resposta Garantidos elevados;

- A **ADSE** no cumprimento do Protocolo de abril de 2018 procede à celebração dos protocolos que se revelem necessários.

D – Saúde e Segurança Social

RNCCI

GT interministerial (MS+MTSSS) – Conclusões até final de 2019:

- Reavaliar o modelo de **funcionamento e financiamento** incluindo o estudo do modelo de **atualização específico** da Longa Duração e Manutenção, tendo presente os doentes da RNCCI com **necessidades paliativas ou demências ou os apoios no âmbito do tratamento das úlceras de pressão**;
- Estudar alteração ao modelo financiamento de **internamento (componente cuidados saúde)**, mediante pagamento por diária ajustada à complexidade dos doentes e ao desempenho dos resultados obtidos;
- Reavaliar os mecanismos que não incentivam a centralidade dos cuidados de saúde nos utentes, nomeadamente o **pagamento de 100% quando atingida a taxa de ocupação de 85% e o pagamento individualizado no tratamento das úlceras nas ULDM**, tendo em atenção as práticas hospitalares, os diferentes tipos de úlceras de pressão e a origem dos doentes;

D – Saúde e Segurança Social

RNCCI (cont.)

GT interministerial (MS+MTSSS) – **Conclusões até final de 2019** (cont.)

- Propor mecanismos a aplicar quando do incumprimento no pagamento das participações familiares às entidades da RNCCI, de modo a que este seja salvaguardado;

As alterações a introduzir no **modelo de funcionamento e de financiamento serão efetuadas** no **decorso do 1.º semestre de 2020**.

Coordenação da RNCCI + ERIS – estudo das unidades que integram a Rede com vista a **avaliar a necessidade de conversão ou reconversão entre tipologias – final de 2020**;

O MTSSS e o MS comprometem-se a consultar previamente o setor social e solidário, sempre que se efetuem alterações legislativas relacionadas com a RNCCI.

D – Saúde e Segurança Social

Cuidados de Saúde Mental na RNCCI – prorrogação dos contratos programa das experiências-piloto, por mais 18 meses, com o compromisso de o MTSSS e o MS procederem à sua **avaliação 6 meses antes do seu término.**

Cuidados Pediátricos Integrados – compromisso de expandir a resposta em cuidados continuados a todos os grupos etários.

D – Saúde e Segurança Social

Cuidador Informal

A operacionalização das medidas de apoio ao cuidador informal implica articulação entre os serviços de saúde e de segurança social, bem como com as instituições sociais e as autarquias locais, em sede de **equipa mista constituída** para o efeito, nomeadamente:

- **Referenciação, no âmbito da RNCCI**, para o descanso do cuidador, bem como o **encaminhamento para serviços** (como o apoio domiciliário) e respostas sociais, igualmente para permitir o descanso do cuidador;
- **Reserva de vagas na RNCCI**, na tipologia de Longa Duração, bem como nos **acordos em vigor** em respostas sociais, designadamente **ERPI, SAD ou Lar Residencial**;

As medidas de apoio ao cuidador informal, concretizar-se-ão mediante a implementação de **experiências piloto**, por **12 meses**; após avaliação, as medidas **serão alargadas a todo o território, na sequência de consensualização em sede de CPSSS**.

D – Saúde e Segurança Social

ENEAS

As IPSS consideradas parceiras na implementação da Estratégia, focando-se predominantemente nas dimensões preventiva.

E – Educação

Educação Pré-Escolar

Criação de Comissão técnica especializada (MTSSS, ME, representantes do setor social e solidário e autarquias) para acompanhar as matérias da RNEPE, nomeadamente a aplicação das **8 medidas definidas:**

- Integração do **personal docente das IPSS** nas ações de **formação contínua** promovidas pelos CFAE, em condições equivalentes às do personal docente das escolas públicas;
- Símbolo único identificativo para os estabelecimentos da RNEPE;
- Elaboração de um guião de apoio à organização pedagógica;

E – Educação

Educação Pré-Escolar (cont.)

- Revisão da regulamentação das prioridades das matrículas, garantindo a igualdade dos critérios de acesso ao 1º ciclo do básico para todos os estabelecimentos da RNEPE, bem como a continuidade pedagógica nas instituições que frequentam;
- Participação na parametrização do instrumento da recolha de dados de matrícula;
- Obrigatoriedade de comunicação aos encarregados educação da gratuidade da componente letiva e do carácter facultativo da frequência da de apoio à família;

E – Educação

Educação Pré-Escolar (cont.)

- Criação de **mecanismo técnico e financeiro de apoio às IPSS** que revelem maiores dificuldades na adaptação às inovações legais em matéria de **acessibilidade e segurança**, vigentes em data posterior ao início do funcionamento contratualizado, criando-se um conjunto objetivo de indicadores que assegurem o cumprimento das condições de segurança e acessibilidade, analisem a exequibilidade das adaptações necessárias e que constituam critério limite para efeitos de:
 - homologação da Direção Pedagógica;
 - reconhecimento do tempo de serviço dos EI;
 - autorização para o prolongamento do horário da componente de apoio à família;
 - funcionamento do equipamento.
- Elaboração de **estudo técnico** que avalie as **formas de financiamento existentes** e proponha, se necessário, a revisão e mecanismos de apoio às componentes letiva e de apoio à família.

E – Educação

Centros de Recursos para a Inclusão (CRI)

Criação de uma **equipa conjunta** para avaliar o seu funcionamento – **até final de 2020;**

Crianças e jovens em situação de acolhimento

Renovação do protocolo entre MTSSS e ME para o ano letivo 2019-2020 que prevê a colaboração dos Agrupamentos de escolas com as respostas de acolhimento para apoio às crianças e jovens aí residentes; **Com os representantes das instituições sociais** subscritores do Compromisso avaliar o referido protocolo, **até final de 2020.**

F – Educação, Segurança Social e Saúde

SNIPI – Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

- ▶ Em conjunto, proceder à sua avaliação, **no decurso da vigência** do Compromisso.

Obrigado
cnis@cnis.pt